



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01 quadra 95, lote 04, inscrição nº 084759. O para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: Frente com 2 (dois) segmentos 1º possuindo 1,25m que faz para a Rua Duque de Caxias e o 2º com 7,60m que divide com Jacy Pessanha Machado, na lateral direita em 2 (dois) segmentos: sendo o 1º com 12,40m que divide com Jacy Pessanha Machado e o 2º seguimento com 13,70m que divide com Nelito Peres Soares, lateral esquerda 26,10m que divide com Gildasio Mendes Meneses e Fundos com 8,75m que divide com Carmem Nascimento totalizando uma área de 134,08 M2 (Cento e trinta e quatro metros e oito decímetros quadrados)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE DEZEMBRO DE 1984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO